

## FREGUESIA DE SABÓIA

## Declaração de retificação n.º 1246/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que no aviso n.º 13544/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 6 de novembro de 2013, nos n.ºs 6 e 8.3, referentes ao procedimento 1, o texto passa a ter a seguinte redação:

«6 — Funções a desempenhar em diversas áreas, nomeadamente: contabilidade (POCAL); recursos humanos; contratação pública; atendimento; submissão de candidaturas a fundos comunitários; gestão do cemitério; técnicas de arquivo; elaboração de conta de gerência; gestão do património da autarquia e organização de eventos da freguesia.

8.3 — Experiência e formação comprovada na área do POCAL, contratação pública, recursos humanos e carta de condução categoria B.»

6 de novembro de 2013. — O Presidente, *Manuel José Pereira Guerreiro Martins*.

307384499

## FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA CHARNECA

## Aviso n.º 14183/2013

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final a seguir discriminada, relativa ao procedimento concursal para Assistente Operacional, conforme caracterização do mapa de pessoal da Freguesia de Santo António da Charneca, aberto através do Aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 7 de junho de 2013, a qual foi homologada em reunião do Executivo do dia 23 de setembro de 2013:

Candidatos aprovados:

1 — José Afonso Andrade Lima — 18,35 valores

2 — Rui Miguel Carvalho Santos — 15,45 valores

3 — Fernando José Carreira Baiona — 13,20 valores

3 de outubro de 2013. — O Presidente da Junta, *Vicente de Jesus Pasadas Figueira*.

307336165



## PARTE I

ESE — ENSINO SUPERIOR EMPRESARIAL, L.<sup>DA</sup>

## Aviso n.º 14184/2013

ESE — Ensino Superior Empresarial L.<sup>da</sup>, na qualidade de entidade instituidora do ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão, cuja criação foi autorizada, pelo Decreto-Lei n.º 375/87, de 11 de dezembro, determina que, nos termos exigidos no n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, se proceda à publicação da alteração ao artigo 26.º dos Estatutos do ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 17 de novembro de 2009, os quais se encontram devidamente registados no Ministério da Educação e Ciência, por Despacho ministerial de 06 de setembro de 2013:

«Artigo 26.º

[...]

1 — O Conselho Pedagógico é um órgão constituído por seis elementos, sendo três representantes do corpo docente e três representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares, nos termos do respetivo regulamento.

2 — .....

22 de outubro de 2013. — Pela Entidade Instituidora, *Vitor Fernando Costa*.

307361007

## FUNDAÇÃO LUIS DE MOLINA

## Aviso n.º 14185/2013

Manuel D'Orey Cancela D'Abreu, Presidente do Conselho Diretivo da Fundação Luis de Molina FP, fundação pública de direito privado, com sede no Largo dos Colegiais n.º 2, Évora, pessoa coletiva n.º 504089048, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 24/2012 de 9 de julho, torna público que foi celebrada, em 11 de outubro de 2013, escritura pública de alteração dos Estatutos

da Fundação Luis de Molina FP, constante do texto final consolidado que se segue:

## Estatutos

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

## Natureza

A Fundação Luis de Molina FP, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma Fundação Pública de Direito Privado, que se rege pela Lei-Quadro das Fundações e demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, bem como pelos presentes estatutos e regulamentos internos.

Artigo 2.º

## Sede e duração

A Fundação tem duração indeterminada e tem a sua sede na cidade de Évora, em instalações da Universidade de Évora.

Artigo 3.º

## Objeto e fins

1 — A Fundação tem por objeto a promoção da contribuição da Universidade de Évora para o desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e económico da comunidade.

2 — Para a concretização do seu objeto, promoverá a cooperação da Universidade de Évora com pessoas singulares ou coletivas, públicas, privadas ou cooperativas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, com vista à prossecução dos seus objetivos; apoiará e poderá prosseguir atividades de ensino e de investigação no domínio das artes e das ciências visando o desenvolvimento sustentado; promoverá a difusão dos conhecimentos artísticos, científicos e tecnológicos e apoiará ações de formação, visando a rápida aplicação desses conhecimentos e a valorização cultural e profissional, e ainda apoiará e facilitará o funcio-